EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.564.493 - SP (2015/0268699-4)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
EMBARGANTE : BENEDITO ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO - SP047319
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

1. Trata-se de Embargos de Divergência interpostos por BENEDITO ROCHA com o propósito de que se reforme acórdão da Segunda Turma.

2. A pretensão foi julgada improcedente nos termos do acórdão proferido pela Corte Especial, verbis:

3. Após o julgamento do feito, os autos foram a mim redistribuídos, em razão de o Relator assumir a Presidência desta Corte.

4. Ocorre que o feito transitou em julgado, conforme certidão de fls. 529, não havendo mais nada a ser analisado.

5. Assim, determine-se o arquivamento do feito.

6. Cumpra-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR